

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 41-2022 .....



**LEI MUNICIPAL Nº 41-2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N.º 041 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza o Município de Monte Santo, Estado da Bahia, a Dispende Recursos ao “PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL”, na forma de ajuda de custo para médicos participantes do Programa (PMpB), e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a dispende recursos financeiros na forma de ajuda de custo com o Programa Médicos Pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022, aos médicos bolsistas do referido programa (PMpB).

**Parágrafo único:** Os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e alterado pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, competindo ao Município de Monte Santo, tão somente a responsabilidade pela ajuda de custo mensal, cujo valor em pecúnia resta fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que, eventual reajuste do mencionado valor, dar-se-á por ato do Ministro de Estado da Saúde.

**Art.2º** - A ajuda de custo autorizada por esta Lei dos profissionais vinculados ao ‘Programa Médicos pelo Brasil’ não se caracteriza como pagamento pela contraprestação de serviços ao Município de Monte Santo.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação da Portaria GM/MS nº 3.193 de 2 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 21 de setembro de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33